

**PORTARIA Nº 57/2019/CGJCE**

Instaurar Sindicância em face à magistrada da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, nos autos do Processo Administrativo de nº **8501940-17.2019.8.06.0026**.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

**CONSIDERANDO**, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

**CONSIDERANDO** o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterà a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

**CONSIDERANDO** a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho-Ofício nº 3244/2019/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº **8500903-52.2019.8.06.0026**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional da **Juíza de Direito Titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE, Dra. Cristiane Maria Martins Pinto de Faria**, a fim de averiguar supostos farpeamentos ao art. 35, incisos II e III, da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e ao art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontadas no Procedimento Administrativo de nº. **8501940-17.2019.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Francisco Gladyson Pontes Filho, Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e César Morel Alcântara**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, dos arts. 96 a 103, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 58/2019/CGJCE**

Dispõe acerca da alteração do cronograma de implantação do Selo de Autenticidade Digital, no âmbito das serventias extrajudiciais, Extrajudicial, nos termos da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial, publicada no Dje de 9 de maio de 2019, em especial as previsões do parágrafo 5º do artigo 2º, que prevê ao Corregedor-Geral da Justiça edição de norma estabelecendo cronograma das etapas de substituição do uso do selo físico pelo selo digital pelas unidades extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019 e Portaria nº 44/2019-CGJCE, de 15 de maio de 2019, que tratam do cronograma de implantação do Selo de Autenticidade Digital no âmbito das serventias extrajudiciais em substituição ao atual selo físico;

**CONSIDERANDO** as cautelas compreendidas necessárias diante do processamento dos atos com aplicação do selo digital, que remete ajustes nos fluxos dos processos internos das serventias na realização dos serviços de notas e de registros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar os incisos II a V do artigo 2º da Portaria nº 02/2019-CGJCE, de 17 de janeiro de 2019, para ajustar os prazos do cronograma de implantação e utilização do selo digital em substituição ao selo físico, com a seguinte redação: